

**Portaria n.º 357/2009**

de 6 de Abril

Pela Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, foram expropriados a António Francisco Silvestre Ferreira os prédios rústicos denominados «Vale Bom», inscritos sob os artigos matriciais n.ºs 51 (2,0250 ha), 53 (0,9000 ha), 54 (0,7500 ha), 58 (1,5500 ha), 69 (0,6750 ha), 73 (1,2250 ha), 78 (3,4000 ha), 90 (2,3750 ha) e 91 (2,2500 ha), todos da secção A1 da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, os quais perfazem uma área total de 15,1500 ha.

Na sequência do pedido de reversão apresentado ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, por Maria da Nazaré Ramos Ferreira, António José Ramos Silvestre Ferreira, Pedro Manuel Ramos Silvestre Ferreira, Ana Isabel Barros Silvestre Ferreira, Miguel Barros Silvestre Ferreira, na qualidade de herdeiros do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que os referidos prédios rústicos denominados «Vale Bom», com a área total de 15,1500 ha, retornaram à posse dos herdeiros de António Francisco Silvestre Ferreira, ali requerentes, pelo que se revelam preenchidos os requisitos legais para a reversão nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor de Maria da Nazaré Ramos Ferreira, António José Ramos Silvestre Ferreira, Pedro Manuel Ramos Silvestre Ferreira, Ana Isabel Barros Silvestre Ferreira e Miguel Barros Silvestre Ferreira, na qualidade de únicos e universais herdeiros de António Francisco Silvestre Ferreira, dos prédios rústicos denominados «Vale Bom», inscritos sob os artigos matriciais n.ºs 51 (2,0250 ha), 53 (0,9000 ha), 54 (0,7500 ha), 58 (1,5500 ha), 69 (0,6750 ha), 73 (1,2250 ha), 78 (3,4000 ha), 90 (2,3750 ha) e 91 (2,2500 ha), todos da secção A1 da freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo, e a consequente derrogação da Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, na parte em que expropria os referidos prédios.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 30 de Março de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 16 de Março de 2009.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO****Portaria n.º 358/2009**

de 6 de Abril

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprovou o novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos, determina que os requisitos dos equipamentos de uso comum que integram esses empreendimentos, com excepção dos requisitos de segurança, são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.

Nos últimos anos, exigências de mercado têm imposto aos empreendimentos turísticos uma oferta, cada vez maior, de instalações e de serviços complementares, essencial-

mente no que respeita à prática de actividade física com carácter recreativo e de bem-estar.

Com efeito, muitas infra-estruturas turísticas apresentam-se hoje como verdadeiros complexos de bem-estar e lazer, dispondo de piscinas, espaços destinados à actividade física, equipamentos de balneoterapia, nomeadamente sauna, banho turco, duche escocês, *jacuzzi*, piscina de hidromassagem, espaços de jogo e recreio infantil, entre outros equipamentos.

Tendo em conta que estes equipamentos são instalações acessórias ou complementares dos empreendimentos turísticos onde se integram, importa estabelecer um regime específico para os seus requisitos de instalação e de funcionamento, o que se faz através da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

**SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — A presente portaria estabelece os requisitos dos equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos.

2 — Para efeitos da presente portaria, consideram-se equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos os espaços destinados ao lazer e à prática de actividade física com carácter recreativo e de bem-estar, que se encontrem integrados naqueles empreendimentos, nomeadamente instalações desportivas, espaços destinados a crianças e equipamentos para fins de balneoterapia.

**Artigo 2.º****Procedimento de instalação**

1 — O procedimento de instalação dos equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março.

2 — No procedimento de instalação dos equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos podem ser dispensados pela entidade licenciadora, mediante parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P., os requisitos de instalação que se revelem inadequados ou impossíveis de executar face ao projecto de arquitectura do empreendimento ou atendendo à finalidade turística do mesmo.

**Artigo 3.º****Requisitos de instalação e de funcionamento**

1 — Os equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos devem cumprir os requisitos de instalação e de funcionamento aplicáveis a cada tipo de equipamento, nomeadamente os previstos em normas técnicas homologadas, com as especificidades constantes das disposições da presente portaria.

2 — Os equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos devem apresentar, a todo o tempo,